



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 514/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Nome Fantasia:** Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza

**CNPJ:** 11.460.739/0001.00

**Registro Empresa (CRM-PE):** 5727

**Endereço:** AVENIDA JOSÉ SARAIVA XAVIER, 90

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Granito - PE

**CEP:** 56160-000

**Telefone(s):** (87) 3880-1107

**E-mail:** direcaohpp\_mss@outlook.com;dravitoriamarta@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). VITÓRIA MARTA OLIVEIRA BRITO CRM-PE: 34581

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 10/07/2025 - 09:31 às 10/07/2025 - 12:53

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Daionele Lopes Tavares, Maria Elisabete Pereira

Matias

**Cargos:** enfermeira de plantão, diretora administrativa

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 514/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Maria Elisabete Pereira Matias, diretora administrativa, designada pela médica responsável técnica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir foi realizada vistoria no estabelecimento.

E-mails informados durante a vistoria: direcaohpp\_mss@outlook.com;dravitoriamarta@gmail.com

## **2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

## **3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (exceto na recepção)

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltração e reboco caindo)

5.6 Sanitários para pacientes: Sim

5.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## 6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico diarista para evolução dos pacientes internados)
- 6.2 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim
- 6.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.4 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.5 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.6 Sala de curativo/sutura: Sim
- 6.7 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.8 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: **Não** (expurgo e central de esterilização de material no mesmo local)
- 6.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.10 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 6.11 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

## 7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.2 Número de inscrição: 5727
- 7.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 7.4 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 23/11/2024
- 7.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 7.6 Nome completo : VITÓRIA MARTA OLIVEIRA BRITO
- 7.7 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 34.581
- 7.8 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 7.9 Número de cadastro: 2702835
- 7.10 Fontes de Custeio: SUS
- 7.11 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 7.12 Número de cadastro: 11.460.739/0001-00
- 7.13 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 7.14 Disponível durante a Fiscalização: Sim
- 7.15 Válido: Sim
- 7.16 Data de validade: 05/09/2025

## 8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

## 10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)
- 10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 10.5 Serviço de segurança: Sim
- 10.6 Serviço de segurança: Próprio
- 10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## **11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 11.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

## **12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 12.1 Atendimento em especialidades: Não

## **13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT**

- 13.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 13.2 Raios X: Sim
- 13.3 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não
- 13.4 Laboratório de análises clínicas : Sim
- 13.5 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não
- 13.6 Métodos gráficos : Sim
- 13.7 Eletrocardiograma: Sim
- 13.8 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

## **14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 14.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.5 1 mesa / birô: Sim
- 14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.7 Lençóis para as macas: Sim
- 14.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 14.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 14.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.11 Toalhas de papel: Sim
- 14.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 14.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 14.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 14.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 14.16 1 termômetro clínico: Sim
- 14.17 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 14.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

- 14.19 Luvas descartáveis: Sim  
14.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
14.21 1 otoscópio: Sim  
14.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
14.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
14.24 1 oftalmoscópio: Não

## 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 15.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim  
15.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim  
15.3 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

## 16. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 16.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim  
16.2 Torneira com água fria: Sim  
16.3 Torneira com água quente: Não  
16.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
16.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim  
16.6 Fornece roupa para paciente internado: Não  
16.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
16.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
16.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Não  
16.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim  
16.11 Cama regulável: Sim  
16.12 Ambiente com conforto térmico: Sim  
16.13 Ambiente com conforto acústico: Sim

## 17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 17.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim  
17.2 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Não  
17.3 Torneira com água fria: Sim  
17.4 Torneira com água quente: Não  
17.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
17.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Não  
17.7 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não  
17.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
17.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Não  
17.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim  
17.11 Fornece roupa para paciente internado: Não  
17.12 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
17.13 Cama regulável: Sim  
17.14 Ambiente com conforto térmico: Sim  
17.15 Ambiente com conforto acústico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **18. ESTERILIZAÇÃO # ESTERILIZAÇÃO**

- 18.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim
- 18.2 O serviço é próprio: Sim
- 18.3 Existe barreira física entre a área suja e limpa: Não
- 18.4 Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa: Não
- 18.5 Autoclave à vapor: Sim

## **19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE**

- 19.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 19.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 19.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 19.4 Mínimo de dois leitos: Não (apenas um leito)
- 19.5 Sala de Classificação de Risco: Não
- 19.6 Consultório Médico: Sim
- 19.7 Sala de Medicação: Sim
- 19.8 Sala de Observação: Sim

## **20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 20.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 20.2 Adrenalina: Sim
- 20.3 Água destilada: Sim
- 20.4 Álcool 70%: Sim
- 20.5 Amiodarona: Sim
- 20.6 Ampicilina: Sim
- 20.7 Anlodipino: Sim
- 20.8 Atenolol: Sim
- 20.9 Atropina: Sim
- 20.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 20.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 20.12 Bromoprida: Sim
- 20.13 Captopril: Sim
- 20.14 Carbamazepina: Não
- 20.15 Carvão ativado: Sim
- 20.16 Cefalotina: Sim
- 20.17 Ceftriaxona: Sim
- 20.18 Cetoprofeno: Sim
- 20.19 Ciprofloxacino: Sim
- 20.20 Clindamicina: Sim
- 20.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 20.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 20.23 Clorexidina: Sim
- 20.24 Cloridrato de naloxona: Não
- 20.25 Deslanosídeo: Sim
- 20.26 Dexametasona: Sim
- 20.27 Diazepam: Sim
- 20.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 20.29 Digoxina: Não
- 20.30 Dipirona: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

20.31 Dopamina: Sim  
20.32 Enalapril: Sim  
20.33 Enema/Clister glicerinado: Sim  
20.34 Enoxaparina: Sim  
20.35 Espironolactona: Sim  
20.36 Etilefrina: Sim  
20.37 Fenitoína: Sim  
20.38 Fenobarbital: Sim  
20.39 Fenoterol: Sim  
20.40 Flumazenil: Sim  
20.41 Furosemida: Sim  
20.42 Glicose hipertônica: Sim  
20.43 Glicose isotônica: Sim  
20.44 Gluconato de cálcio: Sim  
20.45 Heparina: Sim  
20.46 Hidralazina: Sim  
20.47 Hidrocortisona: Sim  
20.48 Hioscina: Sim  
20.49 Insulina NPH: Sim  
20.50 Insulina regular: Sim  
20.51 Isossorbida: Não  
20.52 Lidocaína: Sim  
20.53 Metoclopramida: Sim  
20.54 Metoprolol: Sim  
20.55 Metronidazol: Sim  
20.56 Midazolan: Sim  
20.57 Morfina: Sim  
20.58 Nifedipina: Sim  
20.59 Nitroprussiato de sódio: Sim  
20.60 Noradrenalina: Sim  
20.61 Ocitocina: Sim  
20.62 Óleo mineral: Sim  
20.63 Omeprazol: Sim  
20.64 Ondansetrona: Sim  
20.65 Paracetamol: Sim  
20.66 Prometazina: Sim  
20.67 Propranolol: Sim  
20.68 Ringer lactato: Sim  
20.69 Sais para reidratação oral: Sim  
20.70 Salbutamol: Sim  
20.71 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
20.72 Solução glicosada 5%: Sim  
20.73 Sulfato de magnésio: Sim  
20.74 Tenoxicam: Sim  
20.75 Tramadol: Sim  
20.76 Vitamina B1/Tiamina: Não  
20.77 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
20.78 Dobutamina: Sim

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

21.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não

21.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

21.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

21.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

21.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

21.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

21.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

21.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim

21.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

## 22. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO

22.1 Torneira com água fria: Sim

22.2 Torneira com água quente: Não

22.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

22.4 Há banheiro privativo: Sim

22.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

22.6 Fornece roupa para paciente internado: Não

22.7 Fornece enxooval de cama para paciente internado: Sim

22.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

22.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Não

22.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

22.11 Cama regulável: Sim

22.12 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Não

22.13 Ambiente com conforto térmico: Sim

22.14 Ambiente com conforto acústico: Sim

## 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

23.1 Número de leitos disponíveis: 04 poltronas

23.2 Sanitário anexo: Sim

23.3 Oferece aos pacientes conforto térmico: Não

## 24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

24.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

24.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

24.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

24.4 Pia ou lavabo: Sim

24.5 Toalhas de papel: Sim

24.6 Sabonete líquido: Sim

24.7 Álcool gel: Sim

24.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

24.9 Óculos de proteção individual: Sim

24.10 Realiza curativos: Sim

24.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

24.12 Material para assepsia: Sim

24.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

24.14 Material para pequenas cirurgias: Sim

24.15 Material para anestesia local: Sim

24.16 Foco cirúrgico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

## **25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 25.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não (Apenas um leito)
- 25.2 Pia com água corrente: Não
- 25.3 Sabonete líquido: Não
- 25.4 Toalhas de papel: Não
- 25.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (Em falta vários tamanhos de tubos traqueais (vide constatação))
- 25.6 Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 25.7 Máscara laríngea: Não
- 25.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.9 Sondas para aspiração: Sim
- 25.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 25.11 Água destilada: Sim
- 25.12 Amiodarona: Sim
- 25.13 Atropina: Sim
- 25.14 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 25.15 Cloreto de potássio: Sim
- 25.16 Cloreto de sódio: Sim
- 25.17 Deslanosídeo: Sim
- 25.18 Dexametasona: Sim
- 25.19 Diazepam: Sim
- 25.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 25.21 Dipirona: Sim
- 25.22 Dopamina: Sim
- 25.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 25.24 Fenitoína: Sim
- 25.25 Fenobarbital: Sim
- 25.26 Furosemida: Sim
- 25.27 Glicose: Sim
- 25.28 Haloperidol: Sim
- 25.29 Hidrocortisona: Sim
- 25.30 Isossorbida: Não
- 25.31 Lidocaína: Sim
- 25.32 Midazolan: Sim
- 25.33 Ringer Lactato: Sim
- 25.34 Solução glicosada: Sim
- 25.35 Dobutamina: Sim
- 25.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 25.37 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 25.38 Rede canalizada: Não
- 25.39 Cilindro: Sim
- 25.40 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 25.41 Aspirador de secreções: Sim
- 25.42 Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 25.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.45 Oxímetro de pulso: Sim
- 25.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34581-PE	VITÓRIA MARTA OLIVEIRA BRITO	Regular	diretora técnica
26610-PE	ANA RICARDA GONZAGA COELHO (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16595))	Regular	sextas
33345-PE	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE LISBOA FILHO	Regular	quartas
22471-PE	FRANCISCO CÉSAR MACEDO RODRIGUES JÚNIOR (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14119))	Regular	domingos
24457-PE	JANIKELE ALVES DA SILVA	Regular	terças
24829-PE	JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA MIRANDA	Regular	segundas
17148-PE	JULIO CESAR HERNANDEZ MONTERO (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - Ultrassonografia Geral (Registro: 12918))	Regular	quintas
24656-PE	PAULO CÉZAR DE CARVALHO ALENCAR	Regular	sábados

## 27. CONSTATAÇÕES

27.1 Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

27.2 Oferece urgência 24h com um médico plantonista, além de internamentos em clínica médica e pediatria.

27.3 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

27.4 Não realiza cirurgias, pois não conta com bloco cirúrgico.

27.5 Escalas médica e de enfermagem estão completas.

27.6 Os contratos de trabalho dos médicos são os seguintes: quatro são concursados e três são contratados diretamente com a prefeitura.

27.7 O serviço de RX continua funcionando normalmente, das 8 às 17h todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana. Importante salientar que laudo técnico da assessoria em física médica (já apresentado na fiscalização anterior) constatou que o equipamento avaliado não atende aos requisitos mínimos exigidos pela RDC 611/2022 e solicitou suspensão das atividades nesta máquina.

27.8 Possui laboratório terceirizado (ArLab) com funcionamento de segunda a sexta das 6 às 11h da manhã para coleta, à tarde é só para liberação de exames. A depender da necessidade pode ser realizado fora deste horário, em situações muito especiais.

27.9 Não conta com classificação de risco.

27.10 Ainda sem laudo que conclua se as paredes são baritadas (sugerido visita técnica da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear).

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



27.11 Ainda sem gerador, em processo de licitação.

27.12 Há um projeto de ampliação e adequação da sala de RX, mas ainda não está em execução.

27.13 Informa que já foi solicitada a visita técnica da Comissão Nacional de Energia Nuclear para avaliar as condições da sala de RX.

27.14 A média de atendimentos nas 24h é de 65 atendimentos .

27.15 Coleta de lixo contaminado é realizada pela Brascon a cada 15 dias, geralmente às terças feiras.

27.16 Os leitos são assim distribuídos:

- enfermaria masculina: 05 leitos
- enfermaria feminina: 05 leitos
- pediatria: 08 leitos
- obstetrícia: 01 leito reversível
- isolamento: 02 leitos

27.17 No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

27.18 Não conta com médico diarista para as evoluções, estas são realizadas pelo médico plantonista.

27.19 Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Em média são 02 transferências com necessidade de acompanhamento médico por mês. E quando isso acontece, há substituição do médico que saiu em transferência.

27.20 Não oferece ambulatório de especialidades.

27.21 Esterilização e expurgo em ambiente único.

27.22 Há um projeto de reforma de toda a unidade, ainda não iniciada que irá contemplar todo o hospital com previsão de início ainda este ano.

27.23 Serviço de referência é o Hospital Regional Fernando Bezerra em Ouricuri.

27.24 Unidade está em processo de implantação de prontuário eletrônico, já está na etapa de treinamento da equipe.

27.25 A observação pediátrica é realizada na enfermaria de pediatria.

27.26 No ano de 2025 até a presente data não houve nenhum parto.

27.27 Aparelho de RX ainda é o mesmo da vistoria anterior.

27.28 Em faltas tubos traqueiais números: 2,5; 3,5, 4,5; 5,0, 5,5; 8,0; 8,5; 9,0.

27.29 Foi informado que os médicos contratados não tem direito a férias.

## 28. RECOMENDAÇÕES



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29



## **28.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:**

- 28.1.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.1.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.1.3. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **28.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:**

- 28.2.1. **Poltrona de acompanhante ao lado do leito:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.2.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.2.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.2.4. **Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.2.5. **Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002
- 28.2.6. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

## **28.3 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:**

- 28.3.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.3.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.3.3. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **28.4 ESTERILIZAÇÃO # ESTERILIZAÇÃO:**

- 28.4.1. **Existe barreira física entre a área suja e limpa:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 28.4.2. **Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

## 29. IRREGULARIDADES

### 29.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.1.1. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

29.1.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

29.1.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

### 29.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

29.2.1. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.2.2. Isossorbida. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.3. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.4. Cânulas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.5. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.6. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.7. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.8. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **29.3 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:**

#### **29.3.1. Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento.**

**Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.3.2. Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **29.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:**

**29.4.1. Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.4.2. Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.4.3. Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.4.4. Digoxina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.4.5. Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **29.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:**

**29.5.1. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

### **29.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**29.6.1. Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

**29.6.2. Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Czj7KQRK

## **29.7 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:**

**29.7.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**29.7.2. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **29.8 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:**

**29.8.1. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **29.9 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:**

**29.9.1. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **29.10 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:**

**29.10.1. 1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **29.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:**

**29.11.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

## **29.12 DADOS CADASTRAIS:**

**29.12.1. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **29.13 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**29.13.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



e X

29.13.2. **Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.13.3. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **29.14 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

29.14.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

## **29.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

29.15.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **29.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

29.16.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **29.17 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

29.17.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

## **29.18 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

29.18.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 15/07/2025 às 13:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 514/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Certificado de regularidade do Cremepe não está válido, solicitada a atualização durante a fiscalização.

Não conta com CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar), nem comissões de revisão de prontuário e óbitos.

Não possui médico diarista para as evoluções dos pacientes internados.

A unidade continua sem gerador.

Ainda não possui laudo técnico que avalie as condições das paredes da sala de RX.

A adequação do expurgo e esterilização não foi realizada, ambos continuam funcionando em ambiente único, sem barreira física de separação entre as duas áreas.

Laboratório não funciona 24h.

Em faltas tubos traqueiais números: 2,5; 3,5, 4,5; 5,0, 5,5; 8,0; 8,5; 9,0.

Sala vermelha continua com apenas um leito.

Medicamentos em falta: naloxona, digoxina, tiamina, carbamazepina, isossorbida.

Permanece sem máscara laríngea.

Não há pia na sala vermelha.

Granito - PE, 10 de Julho de 2025.



**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

ASSINATURA ELETRÔNICA

**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## Médico(a) Fiscal

### 31. ANEXOS

ESCALA DOS MÉDICOS														MÊS/ANO												
														JULHO / 2025												
SERVIDORES	PLANTONITA													FÉRIAS												
	DIA	TER	QUA	QUI	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	
DR. JOSÉ GUILHERME DE O. MIRANDA *	DN				DN		DN		DN		DN	DN	DN	DN		DN		DN	DN							
DRA. JANIKELE ALVES DA SILVA *	DN				DN																					
DR. ANT <sup>º</sup> FERNANDO P. DE L. FILHO	DN				DN																					
DR. JULIO CESAR H. MONTEIRO																										
DRA. ANA RICARDA G. COELHO			DN																							
DR. PAULO CEZAR DE C. ALENCAR			DN	DN																						
DR. FRANCISCO C. MACEDO R. JUNIOR *	DN																									
OBS.: DIREÇÃO CLÍNICA: DRA. VITÓRIA OLIVEIRA - CRM/PE:34581, TEL.: (87) 9 9993-6115 HORARIO DE REPOUSO: 12:00 ÀS 14:00 E 01:00 ÀS 03:00 FERIAS: DR. JULIO CESAR, MÉDICO SUBSTITUTO: DR. JOSÉ GUILHERME LICENÇA / VENCIMENTO: DR. FRANCISCO CESAR M. R. JUNIOR SUBSTITUTO: DR. PAULO CESAR DE C. ALENCAR														LEGENDA D = DIA N = NOITE FF = FÉRIAS DIREÇÃO CLÍNICA												

Escala médica

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

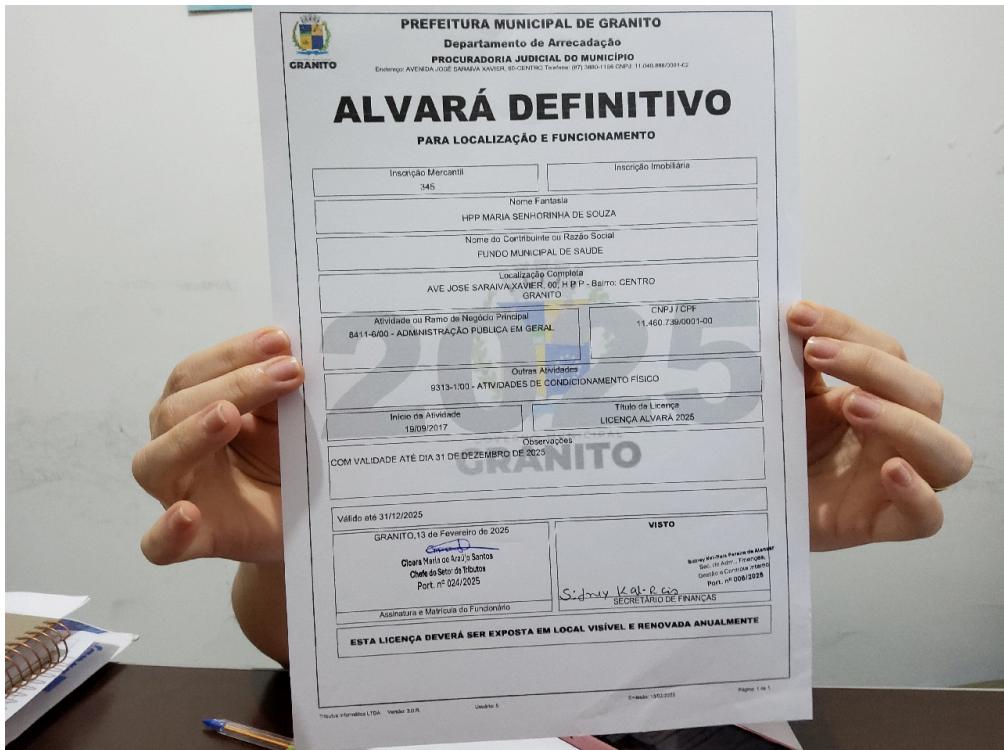


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

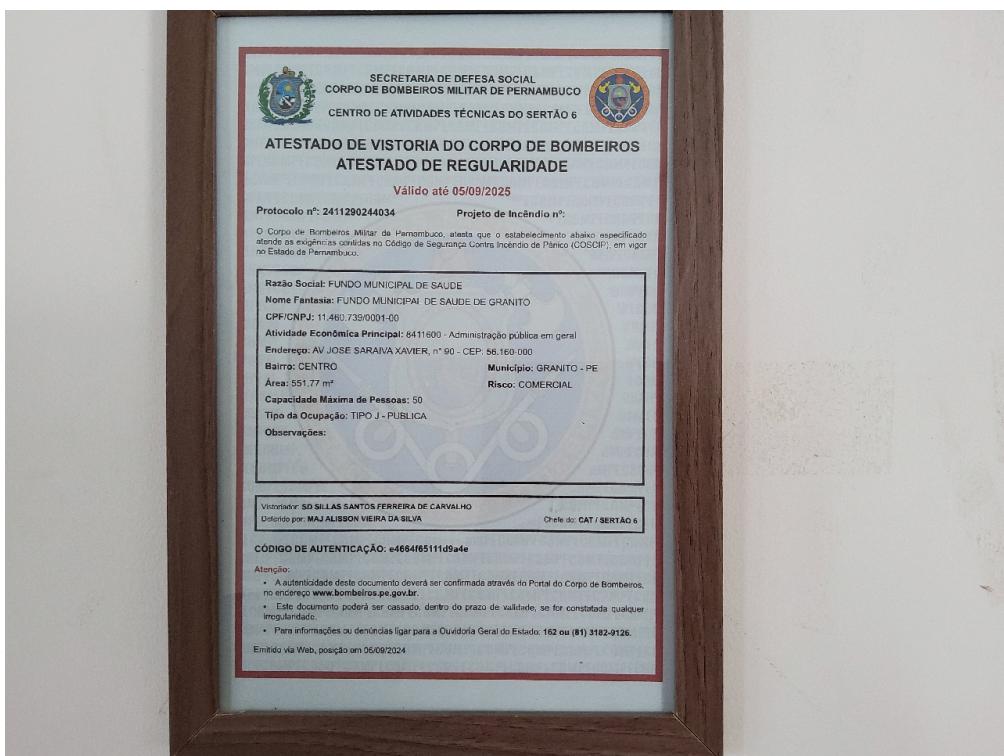
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Alvará de localização e funcionamento



Atestado de regularidade do corpo de bombeiros



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza



Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Infraestrutura precária



Sala de medicação da emergência

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Pia da sala de medicação



Consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Local onde fica pia da sala de medicação (observar infiltração e ausência de lâmpada)



Sala de observação em local comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de RX (observar infiltração)



Sala vermelha (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DEA



Desfibrilador

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Cilindro de oxigênio não está fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte



Enfermaria pediátrica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Enfermaria adulto



Posto de enfermagem da enfermaria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação da enfermaria



Sala de parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Expurgo e esterilização em local único (foto 1)



Expurgo e esterilização em local único (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Local de armazenamento de lixo contaminado com chave



Armazenamento de lixo contaminado (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Armazenamento de lixo contaminado (foto 2)



Armazenamento de lixo contaminado (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **15/07/2025 às 13:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **514/2025** e código verificador abaixo do QRCode

